

(X) Graduação () Pós-Graduação

O PROCESSO DE ESCOLHA PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA

**Tadeu de Jesus Silva
Universidade do Estado da Bahia- UNEB
tadeujs07@gmail.com**

RESUMO

Este estudo possui como problema de pesquisa o processo de escolha pelo regime tributário do Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Bom Jesus da Lapa- BA. O objetivo geral é conhecer os motivos e critérios que levam à opção pelo regime tributário do Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Bom Jesus da Lapa- BA. Espera-se ainda que os resultados permitam conhecer e analisar a gestão tributária nas organizações entrevistadas. Adotou-se a metodologia qualitativa e quantitativa, utilizando para coleta de dados um questionário digital respondido por proprietários ou responsáveis pelas empresas. A análise de dados ocorreu por triangulação, para analisar as informações colhidas sob diferentes perspectivas, no intuito de que os dados expliquem com clareza e profundidade as questões investigadas, bem como propiciem importantes e variadas descobertas e reflexões sobre o objeto de pesquisa e aspectos a ele relacionados. Acredita-se que os resultados permitiram verificar como os informantes tratam a escolha pelo regime tributário, qual seu nível de compreensão a respeito do assunto e da importância envolvida, sendo possível ainda identificar ajustes necessários nos processos decisórios de definição do enquadramento fiscal nas micro e pequenas empresas estudadas.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Regimes Tributários; Simples Nacional.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo possui como tema o processo de escolha pelo Regime Tributário do Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Bom Jesus da Lapa-BA. Esta pesquisa possui o objetivo geral de conhecer os motivos e critérios que levam à opção pelo regime tributário do Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Bom Jesus da Lapa- BA.

Definiu-se como objetivos específicos, apresentar os regimes tributários vigentes no Brasil, suas regras e particularidades; demonstrar a importância da realização de análises criteriosas para verificar qual o regime mais vantajoso, considerando as especificidades de cada empresa; conhecer como a área tributária é gerida nas empresas estudadas; e identificar o grau de conhecimento dos gestores locais no que tange às questões fiscais.

Sabe-se que há quatro regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e Lucro Arbitrado, e “ [...] somente por meio de um estudo apurado poder-se-á optar pela melhor forma de pagamento dos tributos, considerando a “melhor forma” a modalidade do recolhimento dos tributos que represente menor dispêndio para a empresa.” (CREPALDI, 2021, p. 15). Assim sendo, quando as devidas análises não são realizadas, a organização pode acabar pagando mais tributos do que está obrigada, por não se vincular ao enquadramento que propicie menos despesas fiscais.

A carga tributária no Brasil representa atualmente cerca de 35% do Produto Interno Bruto (PIB) (ANDRADE, et al., 2015). Diante disso, em hipótese alguma, a definição do regime de tributação pode ser feita ao acaso, sob o risco de acarretar gastos adicionais, que são sempre indesejados e prejudiciais.

Com o que foi dito até aqui, fica perceptível a minuciosidade e a importância envolvida na decisão por qual regime tributário se submeter. Assim, saber como e por que as organizações que compuseram a amostra fizeram a escolha pelo Simples, mesmo havendo outras possibilidades é o maior alvo de interesse desta pesquisa e aquilo que pode ser apontado como o principal fator que instigou a sua realização.

Além disso, o momento econômico adverso reforça a relevância deste estudo, afinal, ações que, dentro dos limites legais, propiciem tributos menos onerosos poupando recursos da empresa têm um caráter imprescindível dentro de uma conjuntura financeira e econômica desfavorável, sobretudo em um lugar como o da execução desta pesquisa, o sertão baiano, onde os impactos dessa situação são mais severos, por se tratar de uma região pobre e carente de investimentos, sejam eles públicos ou privados.

Diante do cenário econômico delicado, as decisões que afetam as finanças das empresas precisam ser tomadas com um grau de cautela ainda maior. Assim, a definição do regime tributário, sendo a escolha que rege o modo e o valor da tributação de uma empresa, deve receber total atenção dos gestores e responsáveis.

Nesse contexto, as experiências pessoais e profissionais ao longo da graduação em Ciências Contábeis no município de Bom Jesus da Lapa-BA permitiram saber que a imensa maioria das micro e pequenas empresas da cidade são optantes pelo regime tributário do Simples Nacional. Diante da relevância relativa à opção pela forma de tributação feita por uma organização e do perfil altamente majoritário de adesão ao Simples Nacional no setor privado local, surgiu o questionamento: Quais aspectos as microempresas e empresas de pequeno porte do município de Bom Jesus da Lapa submetidas ao Simples Nacional observam e levam em consideração ao fazer a opção pelo Regime?

Acredita-se que as respostas obtidas mostrarão não só como as empresas lapenses tratam esta questão importantíssima, como também ajudarão a construir um verdadeiro retrato a respeito de como o setor privado local lida com os assuntos relacionados aos tributos, algo que pode contribuir para identificação de eventuais falhas e implementação de ajustes na condição verificada.

Esta pesquisa possui uma abordagem quantitativa e qualitativa, pois investiga como os informantes se relacionam ao problema abordado e apresenta os resultados por meio de dados estatísticos. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. É exploratória por se debruçar sobre o tema fixado no intuito de conhecê-lo com maior precisão e testar as hipóteses levantadas. É descritiva porque constantemente vai discorrer e refletir sobre a problemática e os sujeitos inseridos na realidade estudada. Relativo aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa de campo, tendo em vista que a coleta ocorrerá nos estabelecimentos e com as pessoas que se encontram dentro da condição que é objeto de estudo deste trabalho, buscando desse modo obter as repostas esperadas.

O instrumento de coleta foi um questionário, composto por 6 questões de múltipla escolha, que foi aplicado a 59 gestores e responsáveis pelas empresas de Bom Jesus da Lapa optantes pelo Simples Nacional, e direcionado a identificar as principais razões para a adesão das organizações pelo enquadramento e o modo como os entrevistados participaram do processo decisório. E por fim, foi adotada a triangulação de dados para análise dos resultados obtidos, utilizando as variadas informações fornecidas e comparando-as para formular as conclusões sobre os dados coletados.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Na sequência, serão trazidos comentários e saberes de autores diversos sobre as temáticas centrais deste trabalho, além de disposições legais pertinentes, com o propósito de fomentar, ampliar e embasar o leque de reflexões, posições, colocações e discussões que podem ser geradas a partir da presente produção.

2.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A seguir, em subseções separadas, serão apresentadas as características e particularidades de cada um dos quatro regimes tributários vigentes no Brasil.

2.1.1 Simples nacional

Criado através da Lei Complementar 123/2006 e em vigor desde primeiro de julho de dois mil e sete, o Simples Nacional é um regime tributário destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. São enquadradas em uma destas categorias, empresas que apresentem faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00. Dito isso, é pertinente mostrar a distinção estabelecida pela Lei Complementar 123/ 2006 no artigo 3º:

- I- no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II- no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (BRASIL, 2006, s/p).

O Simples é tido como um regime tributário diferenciado, sobretudo em função da unificação de uma série de tributos, sendo eles o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

No regime, o recolhimento ocorre mensalmente através do pagamento de um único documento de arrecadação, o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional. A base de cálculo dos tributos devidos é a receita bruta do mês de referência e a alíquota é definida pela Lei Complementar 139/2011. Portanto, o Simples representa, como o próprio nome induz,

uma forma de tributação simplificada, e que além disso, possui características muito singulares.

2.1.2 Lucro presumido

O Lucro Presumido é um enquadramento opcional para as empresas com faturamento anual de até R\$ 78.000.000,00 e que nessa condição, não estão obrigadas a se vincular ao Lucro Real. A característica principal deste regime está intimamente ligada ao seu nome, pois o IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) são calculados através da aplicação de alíquotas que incidem sobre um lucro que é presumido a partir do valor da receita bruta auferida. Segundo Neves et al. (2007, p. 15), o Lucro Presumido consiste em:

[...] uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda da pessoa jurídica que, observando determinados limites e condições [...] está baseada em valores globais da receita para presumir o lucro a ser tributado.

Para encontrar esse lucro presumido, que constitui a base de cálculo do IRPJ e CSLL, são definidos pela Lei 9249/95 os percentuais de lucro com relação ao faturamento, que variam conforme o segmento de atuação da empresa, sendo: 1,6% (revendedoras de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural) ou 32% (prestadoras de serviços, receita remunerar essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependem de habilitação legalmente exigida), 8% (para atividade comercial e industrial em geral; prestadoras de serviços hospitalares e de transportes de cargas), 16% (demais serviços de transportes, serviços em geral — exceto hospitalar — de transportes com receita bruta que não ultrapasse o valor de R\$120.000,00).

Outro ponto importante a ser falado é que no regime de apuração do Lucro Presumido o recolhimento relativo ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é mensal e ocorre na modalidade cumulativa, tendo como base de cálculo o faturamento, ou seja, a totalidade das receitas obtidas pela empresa. As alíquotas são 0,65% e 3,0%, respectivamente, independentemente da área do empreendimento.

2.1.3 Lucro real

O Lucro Real é a modalidade em que o IRPJ e CSLL incidem sobre o lucro líquido contábil auferido pela empresa, sobre o qual o Regulamento do Imposto de Renda — Decreto

9580/2018 — preceitua que:

Art. 258. O lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento.

Art. 259. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações, e deverá ser determinado em observância aos preceitos da lei comercial. (BRASIL, 2018, s/p).

Conseqüentemente, a cobrança do IRPJ e CSLL ocorre somente quando for obtido lucro no período de apuração, diferentemente do que acontece com o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Pêgas (2009, p. 322) afirma que “o lucro real é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil, sendo interessante para empresas com resultados mais equilibrados.” Em outras palavras, é um regime de tributação bastante recomendado para empresas com situação financeira desfavorável e apresentando prejuízos, bem como para aquelas com baixas margens de lucro.

No Lucro Real, o recolhimento do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) se dá mensalmente, na forma não-cumulativa. As alíquotas são 1,65% e 7,60%, respectivamente, qualquer que seja a atividade exercida pela empresa, e têm como base de cálculo o faturamento.

Para encerrar, é indispensável lembrar que o Lucro Real é a única modalidade que é admitida para todas as empresas. Contudo, a exigência da apuração do lucro, torna necessário um controle interno e atenção maior para as pessoas jurídicas que se submetem ao regime.

2.1.4 Lucro arbitrado

De acordo com Pêgas (2009, p. 322), "o lucro arbitrado decorre, principalmente, da não validade da escrituração contábil ou da impossibilidade de se calcular os tributos pelas vias normais". O lucro arbitrado é aplicado em condições extraordinárias em que não se consegue definir com exatidão o lucro contábil e conseqüentemente o recolhimento do IRPJ e CSLL é comprometido, tornando necessária a utilização de valor arbitrado como base de cálculo para cobrança destes tributos. Isso ocorre, por exemplo, em virtude de motivo de força maior, como um incêndio que destrói a escrituração contábil, entre outras situações, em caso de erros graves e evidentes, manifesta intenção de fraude, etc.

Importante salientar que o Lucro Arbitrado já foi uma prerrogativa exclusiva do Fisco, mas na atualidade, a empresa contribuinte pode optar por adotá-lo em certas situações.

2.2 A GESTÃO DAS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS DE UMA EMPRESA: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, CONCEITO, IMPORTÂNCIA E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA FERRAMENTA

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas adotadas pela empresa por meio das quais é feito o gerenciamento das questões e fatos que possam interferir na carga tributária, objetivando a sua redução, sempre com a devida e integral observância dos instrumentos normativos a serem respeitados. Trata-se de um instrumento dotado de grande importância para a entidade e que não pode ser ignorado pela administração, haja vista que com a grande competitividade no meio empresarial, é preciso recorrer a todas alternativas que possam propiciar benefícios para a manutenção e crescimento de um negócio.

Nesse viés, Fabretti (2009) afirma que:

É dever de todo o administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação pessoal, de comércio exterior, etc.

Para Oliveira et al. (2009), o planejamento tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis por conduzir essas ações nas empresas. É um estudo que se antecipa aos fatos administrativos, aos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a melhor alternativa que dentro da lei possibilite a menor carga tributária.

Note que o planejamento tributário tem a intenção de selecionar a melhor alternativa, ou seja, existem várias. Isso se explica em razão da imensa quantidade de normas e regramentos na área tributária e que dão origem a brechas legais, bem como maneiras e sistemas distintos de tributação aos quais uma organização pode aderir.

Verifica-se ainda que, para identificar as condições e possibilidades mais vantajosas e favoráveis no que tange ao pagamento das obrigações tributárias o planejamento tributário é conduzido antes da ocorrência do fato gerador de tributos. Borges (2002) compreende o planejamento tributário como sendo uma técnica gerencial que busca conhecer as obrigações e os encargos fiscais possíveis para, aplicando os meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal. O próprio Borges (2002) apresenta e esclarece as características e diferenças entre as três opções:

Figura 1- Finalidades do planejamento tributário

Anulação do Ônus Fiscal	Redução do Ônus Fiscal	Adiamento do Ônus Fiscal
Para alcançar este objetivo, o planejamento tributário deve articular o empreendimento ou a atividade econômico- mercantil, mediante o emprego de <i>estrutura e forma- jurídicas</i> – que sejam capazes de <i>impedir a concretização das hipóteses legais de incidência tributárias</i> .	Para atingir este objetivo, o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil, mediante a utilização de <i>estrutura e forma- jurídicas</i> – que venha a possibilitar a concretização de hipóteses legais de incidências tributárias, cujas consequências resultem num <i>ônus fiscal menor</i> .	Para alcançar este objetivo, o planejamento tributário deve arquitetar o empreendimento ou a atividade econômico- mercantil, mediante a adoção de <i>estrutura e forma- jurídicas</i> – que venham a possibilitar uma das seguintes situações: - <i>deslocamento da ocorrência do fato gerador;</i> - <i>procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto.</i>

Fonte: Adaptada de: Borges (2002, p. 71).

Dessa forma, percebe-se que as empresas podem executar o planejamento tributário com diferentes fins, conforme aquilo que se almeja e é possível dentro das circunstâncias que estão inseridas. Aqui se encerra a abordagem acerca do planejamento tributário e de alguns aspectos e questões que o permeiam. Espera-se que os pontos de vista e informações trazidas contribuam para um melhor e mais amplo entendimento sobre o assunto, bem como auxiliem e fomentem análises a serem posteriormente construídas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa possui as seguintes classificações: quanto à abordagem é qualitativa e quantitativa, quanto aos objetivos é exploratória e descritiva e quanto ao procedimento trata-se de uma pesquisa de campo. O instrumento de coleta consiste em questionário/entrevista e análise dos dados será realizada mediante triangulação de dados.

A classificação quanto à abordagem em qualitativa e quantitativa se deve ao fato de que a pesquisa foi conduzida junto aos empresários do município, a fim de conhecer a forma como eles se relacionam ao tema, obtendo informações de natureza qualitativa, e as respostas encontradas serão apresentadas e analisadas também através de dados estatísticos, daí o caráter quantitativo.

Para Gil (1999), o uso da abordagem qualitativa permite que a investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações ocorra de maneira aprofundada, por meio do contato direto com a situação, com o intuito de conhecer tanto as individualidades quanto os significados diversos que podem se associar ao objeto da pesquisa. A abordagem

quantitativa por sua vez fornece informações mensuradas através de dados numéricos, recorrendo à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc (FONSECA, 2002).

Referente aos objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. Exploratória porque pretende encontrar as respostas para os questionamentos, e assim conhecer de forma mais efetiva a questão estudada, verificando se as hipóteses criadas estavam corretas ou equivocadas. Nesse sentido, Gil (2008) comenta que as pesquisas exploratórias tem o propósito de proporcionar maior familiaridade ao problema, a fim de torná-lo mais explícito. Esta pesquisa também é descritiva, tendo em vista que segundo Vergara (2000, p. 47) “a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza.”, e isso ocorrerá permanentemente durante esta produção.

Segundo Gil (2008, p. 57), os estudos de campo “procuram muito mais o aprofundamento das questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis.” Assim sendo, quanto aos procedimentos, tem-se uma pesquisa de campo, pois os dados foram coletados junto às pessoas que estão envolvidas com a situação abordada, para encontrar respostas que propiciem novas reflexões e hipóteses.

Os lócus principais da pesquisa foram os próprios estabelecimentos das microempresas e empresas de pequeno porte de Bom Jesus da Lapa-BA vinculadas ao Simples Nacional; em casos excepcionais, a coleta ocorreu em outros lugares em que foi possível encontrar os informantes, tais como vias públicas ou endereços pessoais.

O instrumento de coleta foi um questionário composto por 6 perguntas respondido em entrevistas por 59 proprietários ou representantes das empresas de Bom Jesus da Lapa- BA optantes pelo Simples Nacional.

Por fim, a análise de dados foi efetuada mediante triangulação, que serve para comparar dados oriundos de fontes distintas, examinando-os e construindo correlações. Yin (2001) afirma que o uso de múltiplas fontes de evidências é recomendado para tornar as conclusões mais precisas do que se utilizada apenas uma fonte única de informação.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Ao todo, foram realizadas 59 coletas, cujos dados obtidos serão analisados e debatidos a partir de agora. A primeira pergunta do questionário buscou identificar os principais motivos que levaram os informantes a optar pelo Simples Nacional, admitindo-se múltipla marcação por considerar que uma decisão importante como essa em muitos casos não se limita

a apenas uma razão. A seguir, no Gráfico 1, podem ser visualizados os resultados da pesquisa:

Gráfico 1- Principais motivos para a opção da empresa pelo Simples Nacional



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em suma, a primeira pergunta do questionário atestou que aquilo que os empresários de Bom Jesus da Lapa mais buscam quando se vinculam ao Simples Nacional é fugir da maior complexidade existente nos outros regimes de tributação, colocando esse aspecto acima de qualquer outro fator, inclusive de uma possibilidade de pagar menos tributos.

Alguns empresários afirmaram inclusive que a praticidade do Simples é por si só um aspecto diferencial, pois permite que as obrigações tributárias sejam cumpridas com rapidez e facilidade, algo essencial, segundo eles, pelo fato de que a gestão da organização é algo muito trabalhoso e desgastante, de modo que qualquer oportunidade de agilizar processos é desejada.

E realmente, o Lucro Presumido e o Lucro Real exigem maiores cuidados e contêm procedimentos de recolhimento mais difíceis, “ a empresa que aderir ao Simples Nacional desfruta da vantagem de recolher quase todos os tributos (federais, estaduais e municipais)

mediante um único pagamento, calculado sobre um percentual de sua receita bruta” (CREPALDI, 2021, p. 364). Assim sendo, o fato dos empresários saberem isso por si só já é um sinalizador de que eles possuem conhecimento sobre os assuntos da área tributária.

Nenhum dos empresários indicou entre os motivos principais para a escolha do Simples Nacional, o fato de seu contador não trabalhar com outro regime tributário ou cobrar honorários mais altos para trabalhar com outros enquadramentos. Assim, verifica-se que a opção pelo Simples Nacional não decorre de uma restrição nos escritórios contábeis do município de Bom Jesus da Lapa, que forçaria a adesão ao regime, e que na verdade é uma decisão tomada predominantemente em função dos interesses dos empresários. Esse cenário também é positivo, porque:

O empresário deve ter profissionais competentes para cuidar de aspectos legais e tributários, além de serem muito relevantes o acompanhamento e o desenvolvimento destas atividades. O contador deve ser um profissional que contribua na tomada de decisão, principalmente em relação ao planejamento tributário, que é tão complexo no Brasil. (SANTOS e VEIGA, 2014, p. 12)

Como visto no trecho acima, o gestor da empresa deve ser assessorado por um contador qualificado, capaz de colaborar nos processos decisórios relacionados ao planejamento tributário, não sendo recomendado contar com serviços de um profissional que acabe limitando o rol de alternativas.

Apenas 12 informantes apontaram como um dos motivos principais, a realização de uma análise e a verificação de que o Simples Nacional era o melhor regime para sua empresa. Lemes Júnior e Pisa (2019) comentam que a Contabilidade é um sistema de informações fiscais e gerenciais para a tomada de decisão, contudo, muitas MPEs costumam utilizá-la apenas para apurar e pagar tributos. Nessa perspectiva, pôde ser visto com a pesquisa que a análise muitas vezes não acontece, em função de um desinteresse dos empresários, mas também por uma convicção muito forte de que o Simples Nacional oferece menor carga tributária, sem que isso seja de fato apurado.

Poucos também foram aqueles que deixaram a escolha absolutamente de lado, sendo visível a preocupação com o processo decisório e a compreensão de sua importância. No entanto, apesar de notar que os informantes são entendedores das questões tributárias, foi perceptível também que vários optam pelo Simples Nacional sem os cuidados necessários, pautando-se muito no senso comum e em uma plena convicção não comprovada de que o regime é a melhor opção para sua empresa. Isso é inadequado, pois o ato de gerenciar deve seguir ao máximo os princípios científicos, evitando o amadorismo, e trabalhar com a

“achologia” é o método mais impreciso existente (SILVA e MARION, 2013).

A segunda pergunta do questionário buscou saber se o empresário recebeu algum tipo de orientação com seu contador, com a intenção de garantir que a melhor opção fosse feita. Esse item tem o propósito de identificar se os informantes buscaram se inteirar antes do processo de definição do regime tributário e assim estavam cientes das precauções a serem tomadas, bem como das vantagens que poderiam obter com a correta escolha. Os resultados encontram-se no Gráfico 2 logo abaixo:

Gráfico 2- Orientação com o contador visando à melhor escolha para a empresa



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

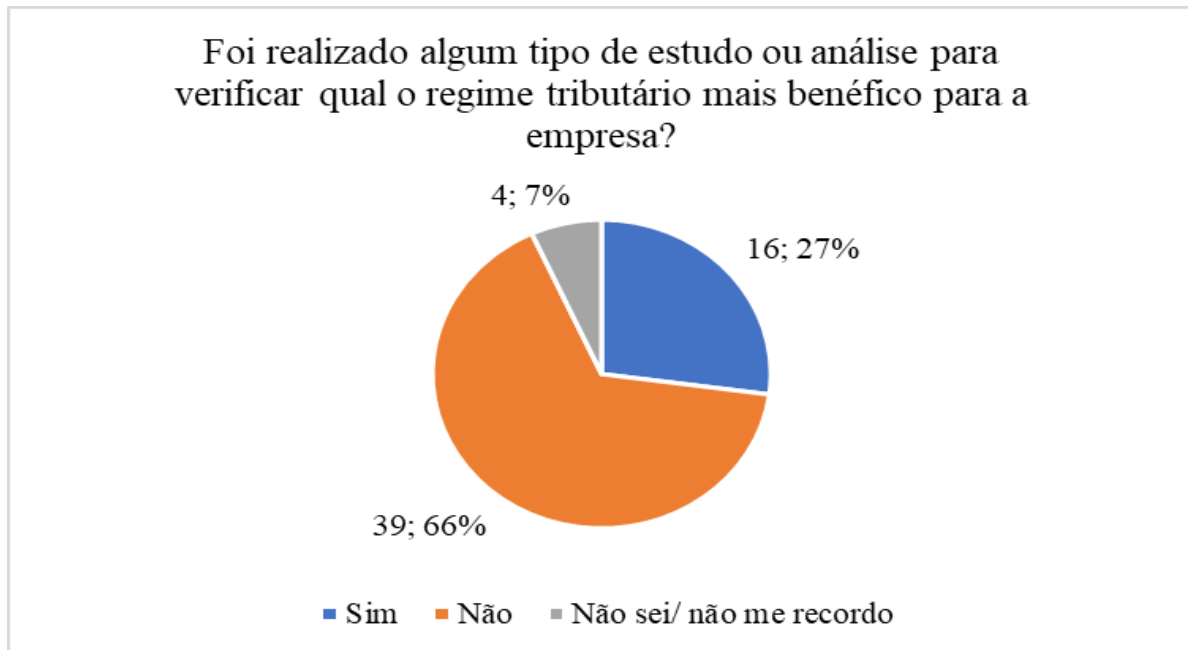
Como visto, 38 informantes, um percentual de 64%, respondeu que sim, ou seja, a maioria. Essa orientação pode aparentar ser algo trivial, mas é muito importante, tendo em vista que já é um indicativo de que a escolha pelo regime tributário não ocorreu sem critério algum por parte do empresário, que buscou obter informações e ser esclarecido sobre a questão antes da tomada de decisão. Relacionado a isso, Silva et al. (2018, p.14) comenta que:

Atualmente a informação é um dos principais patrimônios da empresa. Pode-se afirmar que o sucesso das organizações, qualquer que seja o seu porte ou ramo de atividade depende, cada vez mais, de informações [...] sendo todos os processos de negócios baseados em informações.

Nesse sentido, ser orientado pelo contador sobre o que fazer é uma ação que gera informações para o empresário, podendo dessa forma ser o ponto de partida para que seja feita uma análise mais aprofundada e precisa, conforme recomendam os autores da área tributária. A realização ou não desta análise nas empresas que compuseram a amostra foi averiguada por

meio da terceira pergunta do questionário, cujos resultados estão exibidos no Gráfico 3 logo a seguir:

Gráfico 3- Realização de uma análise para verificação do regime tributário mais vantajoso



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Assim, observa-se que em grande parte dos casos, as empresas entrevistadas não realizam uma análise para testar se o Simples representa a opção mais vantajosa. A orientação com o contador geralmente não culmina em uma verificação concreta. Pôde ser visto na coleta de dados que o informantes muitas vezes recebem uma indicação do seu contador e a acatam de imediato, por acreditarem que ele, na condição de especialista, vai sempre sugerir o melhor para sua empresa.

Há também aqueles que possuem a opinião de que é um fato inquestionável de que o Simples Nacional resulta em uma menor tributação, sendo a realização da análise algo desnecessário em seu ponto de vista. Os resultados e a percepção dos informantes vão totalmente de encontro ao que pensa Crepaldi (2021, p. 15):

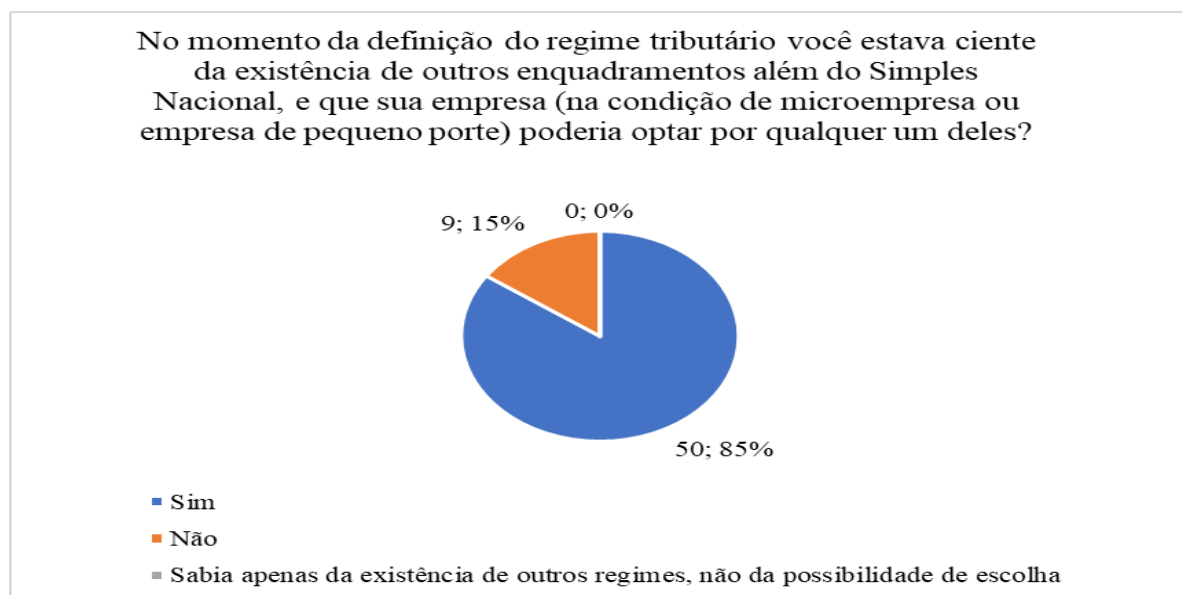
Realizada essa análise, opta-se pela melhor alternativa, que poderá ser o Simples Nacional, o lucro presumido ou o lucro real. Não se pode, sem que se faça essa análise, definir qual das três modalidades é a melhor. Pode ser que uma microempresa encontre maior vantagem optando pelo lucro presumido em vez do Simples Nacional, ou até mesmo pelo lucro real.

A quarta pergunta do questionário se pautou em averiguar se os informantes sabiam que poderiam vincular sua empresa a qualquer regime tributário, tendo em vista que a lei 9718/98

prevê um limite de faturamento anual de R\$ 78.000.000,00 para que seja permitido a uma entidade aderir ao Lucro Presumido, e estabelece ainda que quando as receitas obtidas no período de um ano superam esse valor, a organização está obrigada vincular-se ao Lucro Real, mas não há no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma proibição para optar pelo enquadramento, e essa escolha pode ser feita por toda e qualquer pessoa jurídica. Sendo assim, as microempresas e empresas de pequena porte que, necessariamente, possuem faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 podem optar por qualquer forma de tributação.

Apesar de nenhum informante ter apontado entre as fatores principais para a escolha pelo Simples Nacional o fato de não saber que poderia optar por outro regime tributário, julgou-se pertinente questionar sobre isso para aferir o grau de conhecimento dos entrevistados quanto às regras tributárias, pois acredita-se que quanto mais entendedor do assunto o empresário é, maior o seu cuidado com a definição do enquadramento fiscal da sua empresa e maior sua participação de forma ativa no processo decisório. Para prosseguir com as análises, segue abaixo o Gráfico 4 contendo os dados relativos às respostas obtidas:

Gráfico 4- Ciência do empresário quanto à possibilidade de optar por qualquer regime tributário



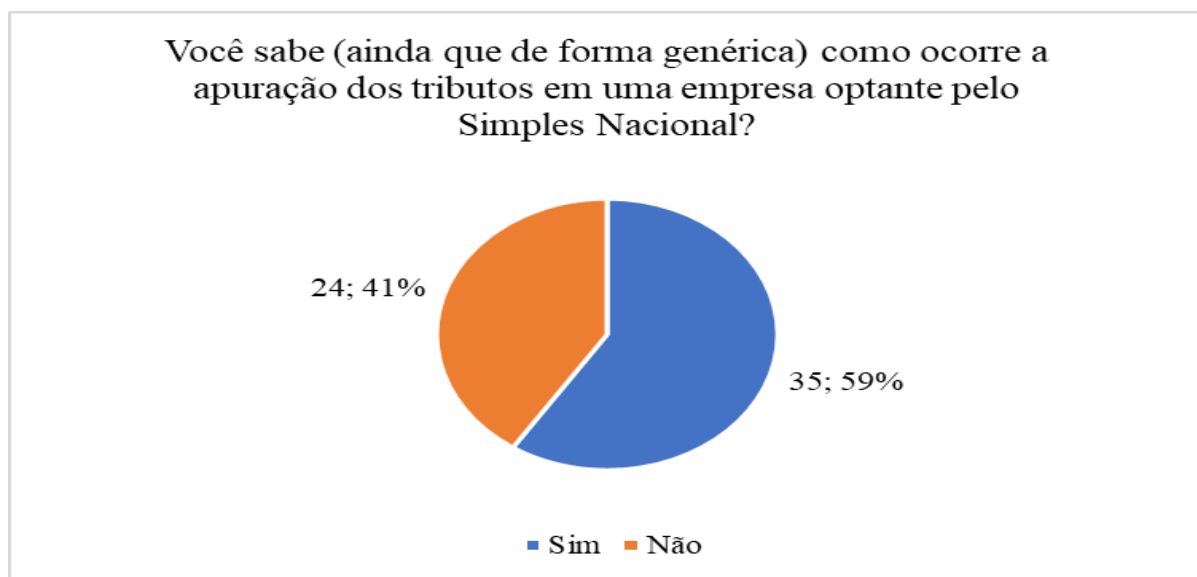
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Nota-se dessa forma que a maioria dos entrevistados informou saber que poderia escolher por qualquer regime tributário. Assim sendo, a decisão dos informantes na maior parte dos casos não foi influenciada por achar que o Simples era uma alternativa exclusiva, mas sim por visualizar vantagens no Simples Nacional em comparação aos demais regimes tributários, em função das quais o gestor avaliou que o enquadramento optado era o mais vantajoso.

Também com a intenção de saber qual o nível de conhecimento dos empresários com relação às questões que envolvem os tributos, no quinto quesito do questionário foi perguntado se os informantes sabiam ainda que de forma genérica como os tributos são calculados em uma empresa optante pelo Simples Nacional, pois o regime tributário, apesar de possuir o perfil menos complexo, apresenta regulações e procedimentos que estão longe de serem básicas.

Nesse sentido, o gestor que compreende ainda que de um modo superficial, como os tributos são recolhidos em sua empresa vinculada ao Simples Nacional, possui um importante conhecimento, por entender os detalhes e variações do regime, que podem ser fonte de benefícios ou desvantagens, a depender da situação. Para a continuidade das discussões, pode ser observado na sequência, o Gráfico 5, com os dados finais encontrados com a quinta pergunta:

Gráfico 5- Conhecimento do empresário quanto à forma como os tributos são calculados em uma empresa optante pelo Simples Nacional



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Assim, é possível verificar que uma pequena maioria dos informantes sabe, ainda que sem tanto aprofundamento, como os tributos que paga mensalmente são calculados. Em um cenário ideal, esse percentual deveria ser maior, tendo em vista que “é indispensável compreender e contabilizar corretamente os tributos recolhidos. O conhecimento dos eventos tributários passados explica e justifica o patrimônio presente e permite uma projeção do futuro” (PADOVEZE et al., 2017, p. 377).

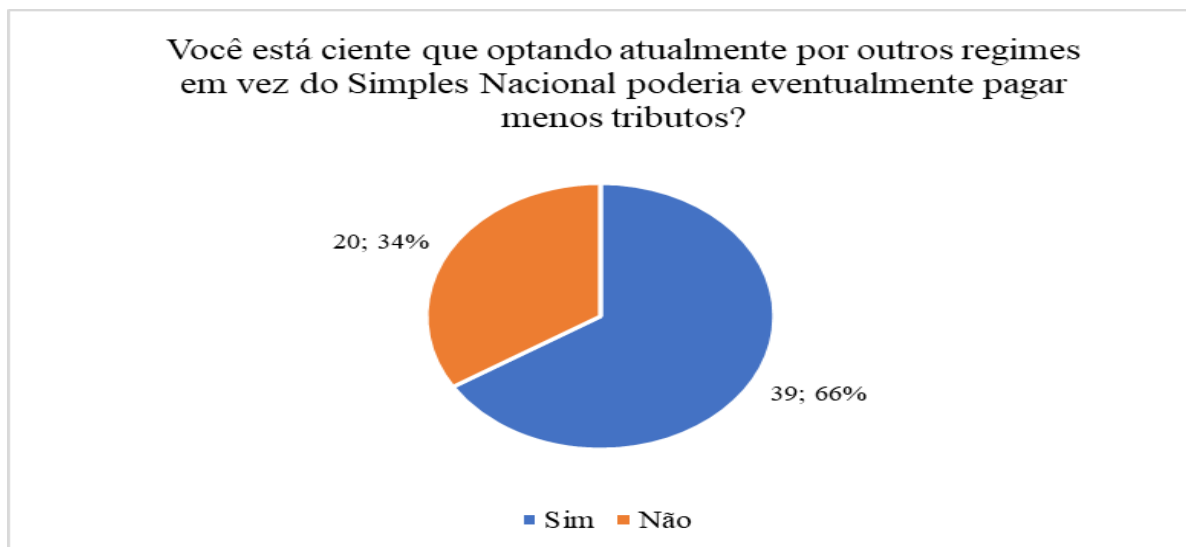
Arelado a isso, o empresário que entende a sistemática de tributação do Simples pode estar ciente que no decorrer do tempo o regime talvez deixe de ser a melhor opção, em função,

por exemplo, de um eventual aumento do faturamento em sua empresa, que resulta na incidência de alíquotas maiores.

Fato a se destacar é que parte dos informantes que responderam “sim” a esta pergunta, disseram estar pensando em mudar de regime tributário, por acreditarem que outras formas de tributação sejam mais benéficas na atualidade. Destaque também para o fato que entre aqueles responderam “não”, alguns fazem parte do grupo de gestores que afirma indubitavelmente que o Simples Nacional proporciona a menor tributação possível para sua empresa, algo deveras contraditório.

A sexta pergunta do questionário buscou saber se os empresários estão cientes que poderiam eventualmente estar pagando menos impostos no momento atual se sua empresa estivesse submetida a outro regime em vez do Simples Nacional, pois, conforme comentado acima, com o passar do tempo, um regime pode deixar o mais vantajoso em função de mudanças ocorrentes em uma empresa. A seguir, no Gráfico 6, podem ser vistos os resultados obtidos:

Gráfico 6- Ciência de que o Simples Nacional pode não ser o regime tributário mais vantajoso na atualidade



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Assim constata-se que a maioria, em uma margem não tão ampla, sabe que poderia atualmente reduzir sua carga tributária se migrasse para outro regime tributário. Nesse sentido, segundo o SEBRAE (2020) pode ser que diante de alguns casos o Simples Nacional não seja mais vantajoso, a depender de aspectos como o faturamento ou quantidades de empregados, informações que alteram a alíquota escolhida inicialmente. Ter ciência a respeito disso é muito importante, porque ao fazer a opção pelo Simples Nacional, mesmo tendo constatado que era a melhor escolha, o empresário tende a ficar mais atento a possíveis alterações nessa condição.

Entre o grupo de informantes que respondeu “sim”, alguns cogitam fazer uma mudança de enquadramento futuramente, outros não tem esse posicionamento, reafirmando que a simplificação do Simples Nacional já é uma enorme vantagem, mesmo com um eventual adicional na tributação. Entre aqueles que responderam “não” predominam aqueles que parecem descartar a hipótese de que o Simples Nacional não seja a forma de tributação menos onerosa.

5 CONCLUSÕES

Concluindo este estudo, é possível afirmar que a realização da pesquisa confirmou a expectativa de que a opção dos empresários de Bom Jesus da Lapa pelo Simples Nacional é motivada essencialmente pelo seu caráter mais básico, e a execução da coleta permitiu compreender como alguns aspectos ligados às características da gestão das organizações no município acabam aumentando a atratividade gerada pelo perfil mais simplificado do enquadramento. Foi visto também que a escolha não resulta de questões envolvendo a oferta de serviços por parte dos escritórios contábeis da cidade, como se imaginava inicialmente.

Constatou-se ainda que a adesão ao Simples Nacional não ocorre porque o proprietário do negócio desconhece a possibilidade de fazer a opção por outra forma de tributação, pelo contrário, foi algo surpreendente e positivo perceber que os informantes possuem um bom nível de entendimento sobre as questões tributárias de um modo geral, bem como a respeito das alternativas existentes, e tomaram a decisão cientes de que poderiam, segundo seus critérios, vincular sua empresa a qualquer enquadramento fiscal que fosse tido como o mais apropriado.

Os resultados mostraram também que os empresários participam e se preocupam com o processo decisório, alertas ao fato de que uma escolha inadequada pode ser prejudicial. Apesar disso, os achados evidenciaram que as decisões pelo regime de tributação ainda carecem de uma análise mais criteriosa, muito por conta de um pensamento enraizado entre alguns empresários de que o Simples Nacional é, incondicionalmente, a escolha ideal a se fazer, e conforme foi demonstrado ao longo deste trabalho, esta opinião nem sempre está certa.

Encerrando, é possível afirmar que o processo de escolha pelo Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte do município de Bom Jesus da Lapa-BA é conduzido com um razoável nível de atenção e precaução por parte dos empresários, que possuem também um bom grau de entendimento sobre o assunto e sua relevância. Há ainda alguns pontos a serem aprimorados, assim sendo, espera-se que este trabalho consiga de alguma forma auxiliar as organizações locais nesse sentido, colaborando para a obtenção de possíveis

ganhos, na implementação de ajustes no setor privado da cidade, e, além disso, possa fomentar novos estudos e ações com objetivos semelhantes.

AGRADECIMENTOS

O presente estudo foi desenvolvido com o fundamental apoio do Colegiado do curso de Ciências Contábeis e do Núcleo de Pesquisa e Extensão- NUPE do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias- DCHT, Campus XVII da Universidade do Estado da Bahia- UNEB, situado no município de Bom Jesus da Lapa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. S. M. de, et al. **Contabilidade Tributária: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BORGES, H. B. **Gerência de impostos.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em 11 mai. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm. Acesso em 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995.** Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp139.htm. Acesso em 11 mai. 2022.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEMES JÚNIOR, A. B.; PISA, B. J. **Administrando Micro e Pequenas Empresas: Empreendedorismo e Gestão.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

NEVES, S., et al. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos conexos.** São Paulo: Atual, 2007.

OLIVEIRA, L. M. de, et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PADOVEZE, C. L., et al. **Contabilidade e gestão tributária: Teoria, prática e ensino.** São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2017.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade tributaria:** incluindo aspectos fiscais das leis n° 11.638/07 e 11.941/09. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2009.

SANTOS, F. de A.; VEIGA, W. E. **Contabilidade com Ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SEBRAE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Como saber qual o enquadramento tributário para minha empresa.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/como-saber-qual-enquadramento-tributario-para-minhaempresa,2ae2ace85e4ef510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 12. mai. 2022.

SILVA, A. C. R.; MARION, J. C. **Manual de contabilidade para pequenas e médias empresas.** São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, K. C. N. da, et al. **Sistemas de Informações Gerenciais.** Porto Alegre: Sagah, 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração.** 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.